

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

REF.ª INTERNA: EBA/01/2021

“Fornecimento de Refeições escolares em regime de Confeção Local”.

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA:**

“Fornecimento de Refeições escolares em regime de Confeção Local”.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1 – Identificação do procedimento

Concurso Público para **“Fornecimento de Refeições escolares em regime de Confeção Local”**.

Classificação CPV : CPV 55524000-9 Serviços de fornecimento de refeições a escolas.

2 – Entidade adjudicante

EBA – FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LD.ª, com sede na Rua Costa do Sol, n.º 2 em Penacova.

3 - Decisão de contratar

A decisão de contratar consta do despacho da Gerência de **16/08/2021**.

4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

A Gerência da EBA- FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LD.ª.

5 – Local para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a propostas podem ser apresentados apenas pela plataforma eletrónica da ACINGOV (www.acingov.pt).

6 – Preço Base e fundamentação da escolha do tipo de procedimento

1. O preço base: o qual não pode exceder o valor total **de 62.700,00€ (sessenta e dois mil e setecentos euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, sendo que, igualmente o preço unitário de cada refeição Não poderá exceder **1,85€** (um euro e oitenta e cinco cêntimos).
2. Considerando o preço base referido anteriormente, nos termos do alínea c) do nº1 do artigo 16º conjugado com a alínea a) do artigo 20º, ambos

do CCP na redação atual, o tipo de procedimento adotado é o de **concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.**

7 – Preço Anormalmente Baixo

1. Considera-se preço anormalmente baixo, aquele cujo preço unitário proposto seja inferior a 1,83€ (um euro e oitenta e três cêntimos), para os vários serviços a prestar, por se considerarem que valores inferiores não permitem fornecer os serviços de refeições de almoços equilibradas, tendo em consideração os custos de mercado, uma vez que importa garantir o valor real de todos os bens necessários à sua execução, bem como para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes da legislação em vigor. Caso assim aconteça, nos termos do nº1 do artº 71º do CCP, deve o concorrente apresentar documento que contenha os respetivos esclarecimentos justificativos, no prazo fixado para o efeito após notificação.
2. Pretende-se garantir não só a obtenção do melhor preço, mas de igual forma afastar dentro do máximo possível más adjudicações que comportem riscos de incorreta ou incompleta execução do contrato em causa. Pretende-se também garantir que o adjudicatário e a proposta adjudicada garantem a fiabilidade e credibilidade necessárias dos produtos.

8 – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo em conta os seguintes fatores e subfactores, com a seguinte forma:

FATOR A | PREÇO – 50%

FATOR B | PLANO DE SUSTENTABILIDADE – LEI N.º 34/2019 DE 22 DE MAIO – 25%

FATOR B1 | plano de atividades de sustentabilidade ambiental e alimentar – 10%:

FATOR B2 | produtos alimentares a adquirir detentores de certificação no âmbito dos regimes de qualidade certificada – 15%:

FATOR C | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL – 25%

2. A pontuação final da proposta é obtida com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (A \times 50) + (B1 \times 10 + B2 \times 15) + (C \times 50)$$

3. Em caso de empate na classificação final, entre duas ou mais propostas, estabelecem-se nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 74.º do CCP, como regras sucessivas de desempate:

1.º A proposta que tenha obtido maior pontuação **fator B1**;

2.º A proposta que tenha obtido maior pontuação **fator B2**;

3.º A proposta que tenha obtido maior pontuação **fator C**;

9 – Peças do procedimento

As peças do procedimento, nos termos da alínea c) do nº1 para efeitos do nº2 do artigo 40º do CCP na redação atual são:

- a) O anúncio;
- b) O programa do procedimento e seus anexos;
- c) O caderno de encargos (Cláusulas Jurídicas e Técnicas) e respetivos anexos, que se anexam.

10 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações em curso que condicionem o procedimento e a execução do contrato.

11 – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1. Os esclarecimentos e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, na funcionalidade esclarecimentos/comunicação, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referenciada no ponto 1 na funcionalidade esclarecimentos/ comunicação, até ao fim do segundo terço do prazo ficado para a apresentação das propostas.
- 3. Dos esclarecimentos prestados, juntar-se á cópias às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederem ao levantamento do processo de concurso e publicação na plataforma www.acingov.pt de acordo com o artigo nº 50º do Código dos Contratos Públicos.

12 – Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças de procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº5 ou até final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP na sua redação atual.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13 – Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e ao presente programa do procedimento e da qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do nº1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão da Conservatória do registo Comercial da Sociedade ou entrega do código de acesso à "certidão permanente", nos termos do nº2 do artigo 176º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro, se for o caso;
 - d) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração/direção/gerência da sociedade para comprovar que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
 - e) Certificado do registo criminal da sociedade adjudicatária
 - f) Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei nº 89/2017, da Portaria nº 233/2018 e Portaria 200/2019.
2. De acordo com o disposto no número 8 do artigo 81º do CCP, a EBA-FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LD.ª pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

14 – Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 13 através da plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à EBA-FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 20 do presente programa de concurso.

16 - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº1 do artigo 81º do CCP e na Portaria nº 373/2017 de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

17 – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nos artigos anteriores, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da respetiva notificação.

2. Em caso de verificação de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante concede 2 dias, após notificar o adjudicatário para o suprimento de irregularidades.

18 – Não apresentação dos documentos de identificação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 1. No prazo fixado no ponto 17;
 2. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº2 ponto 15, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 50 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no nº1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe e função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

19 – Falsidade de documentos e declarações e outras causas de caducidade de adjudicação.

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do ponto anterior.
2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a propostas ordenada em lugar subsequente.
4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

20 - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, e nos termos previstos no artigo 57º do CCP:
 - a. Proposta, a elaborar conforme o modelo constante do Anexo III do Programa Procedimento, por lote, assinada pelo concorrente ou suas representantes legais;
 - i. Os preços apresentados devem ser apresentados em euros e só serão aceites preços com 2(duas) casas decimais;
 - ii. A proposta deve indicar que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Descrição dos planos de ação relativos às metodologias a implementar ou certificados no âmbito da execução do contrato, tendo por referência os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade (ISSO 9001:2015) ou equivalente, higiene e segurança no trabalho (ISSO 1800:2007) ou equivalente e responsabilidade social (SA 8000) ou equivalente, e outro;
 - c. Descrição do Plano de sustentabilidade ambiental e alimentar, com referência a todos os critérios em avaliação constante no Anexo I;
 - d. Declarações dos princípios referidos no artigo 1º-A do CCP, conforme anexo IV;
 - e. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
2. Os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que

devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandado emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

21 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

22 – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

23 – Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

24 – Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados apenas pela plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt).

25 – Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23.59h do 12º dia a contar da data do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio do presente concurso.**

26 – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 64º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser

prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou aceitação de erro ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças dos procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças de procedimentos e notificadas a todas as entidades convidadas.

27 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

28 – Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

29 – Comunicações e notificações

1. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos só podem ser efetuadas através da plataforma eletrónica.
2. No caso referido no numero anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referidos.

30 – Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora o relatório preliminar fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 146º do CCP.

31 – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº1 do artigo 147º do CCP na sua redação atual.

32 – Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado de acordo com o disposto no artigo 148º do CCP na sua redação atual.

33 – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, será dispensada a audiência de interessados nos termos da alínea f) do nº1 124º do CPA.

Quando todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no nº2 do artigo 70º do CCP, a entidade competente para autorizar a despesas poderá proceder, caso o entenda, à adoção de um ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º, desde que o valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do artº 19º do CCP.

34 – Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto do artigo 77º do CCP.

35 – Caução (Anexo V)

Nos termos do nº1 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação da caução.

36 – Celebração e publicidade do contrato

À celebração do contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 94º a 106º do CCP.

37 – Despesas e encargos do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

38 – Regras de prevalência das peças do procedimento

1. Em conformidade com o ponto 9 do artigo 50º do CCP, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
2. Em conformidade com o artigo 51º do CCP, as normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

39 – Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às obrigações que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamentos;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a

confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii) A capacidade de assegurar a disponibilidades e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoia a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

K) Não subcontratar sem autorização da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

40 - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Penacova, 16 de agosto de 2021

A Gerência,

Anexo I

Critério de Adjudicação

FATOR A | PREÇO – 50%

$FP = [(preço\ Unitário\ Base / Preço\ Unitário\ Proposta)] \times 100 \times 0,5$

FATOR B | PLANO DE SUSTENTABILIDADE – LEI N.º 34/2019 DE 22 DE MAIO – 25%

FATOR B1 | plano de atividades de sustentabilidade ambiental e alimentar – 10%:

Crítérios de Avaliação	Pontuação
-------------------------------	------------------

Plano muito bem estruturado com plano de atividades de sustentabilidade ambiental e alimentar completo, bem fundamentado e diversificado, com referência aos modos de atuação e a todos os critérios de seleção dos produtos alimentares aqui definidos, quanto à qualidade, origem e impacto ambiental, que promova uma alimentação adequada e a difusão de informação sobre a produção local, com o n.º de ações dirigidas à população escolar em número igual ou superior a 6 com demonstrada relevância pedagógica, adaptado à idade e inovador.	100
Plano estruturado com plano de atividades de sustentabilidade ambiental e alimentar completo, fundamento e diversificado, com referência aos modos de atuação e a todos os critérios de seleção dos produtos alimentares aqui definidos, quanto à qualidade, origem e impacto ambiental, que promova uma alimentação adequada e a difusão de informação sobre a produção local, n.º de ações dirigidas à população escolar em número superior a 3 e inferior a 6, com demonstrada relevância pedagógica, adaptado à idade.	50
Plano minimamente estruturado com plano de atividades de sustentabilidade ambiental e alimentar completo, mas pouco fundamentado e/ou diversificado, com referência aos modos de atuação e a todos os critérios de seleção dos produtos alimentares aqui definidos, quanto à qualidade, origem e impacto ambiental, que promova uma alimentação adequada e a difusão de informação sobre a produção local, com o n.º de ações dirigidas à população escolar igual ou inferior a 3, com demonstrada relevância pedagógica, adaptado à idade.	0

FATOR B2 | produtos alimentares a adquirir detentores de certificação no âmbito dos regimes de qualidade certificada – 15%:

CrITÉRIOS de Avaliação	Parâmetros	Classificação
	Mais de 81 produtos	100

N.º de produtos a adquirir, no âmbito do objeto do contrato, detentores de certificação de, pelo menos um dos seguintes regimes: - Modo de Produção Biológica; -Denominação de Origem Protegida; - Indicação Geográfica Protegida; -Modo de Produção Integrada.		
	Entre 46 e 80 produtos	50
	Entre 1 e 45 produtos	25
	0 produtos	0

FATOR C | PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL – 25%

CrITÉrios de Avaliação	Pontuação
A proposta apresenta um programa de gestão ambiental muito bem estruturado, com objetivos bem definidos e indicadores de desempenho, bem como uma metodologia de verificação de sistemas de gestão ambiental, com <u>todos os seus fornecedores de matérias primas certificados pela ISO 14001</u> , devidamente comprovados.	100
A proposta apresenta um programa de gestão ambiental bem estruturado, com objetivos bem definidos e indicadores de desempenho, bem como metodologia de verificação de sistemas de gestão ambiental, com mais de <u>50% dos seus fornecedores de matérias primas certificados pela ISO14001</u> , devidamente comprovado.	50
A proposta apresenta um programa de gestão ambiental mal definido e com menos de <u>50% dos seus fornecedores de matéria primas certificados pela ISO14001</u> .	0

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que

a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),.... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Modelo de proposta – Lote a que concorre

_____ (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso público sem publicação no JOUE para **“Fornecimento de Refeições escolares em regime de Confeção Local”** a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, de _____ de 2021, obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço unitário por refeição de _____ € (por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Anexo IV

Modelo de declaração dos Princípios

[a que se refere o artigo 1.º-A do CCP]

...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa se obriga a respeitar os princípios nomeados no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo.

...(local),...(data),...[assinatura (2)]